



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

RESOLUÇÃO COFEM Nº 38 /2020

“Revoga e atualiza as Resoluções 05/2012 e 16/2018 dispondo sobre o cadastramento de Instituições Museológicas, Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências”.

“A RESOLUÇÃO COFEM Nº 57/2021 de 04/02/2021, acrescentou ao Art. 2º, 10 (dez) parágrafos que tratam sobre a atuação da Pessoa Jurídica em jurisdição distinta a do seu registro e dá outras providências.”

“A RESOLUÇÃO COFEM Nº 085/2023 de 26/08/2023 alterou o caput do Artigo 2º desta Resolução”.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º alínea “f” da Lei nº 7.287, de 18/12/1984, e o Artigo 13 inciso VI do Decreto nº91775, de 15/10/1985, e o Artigo 26 inciso XXIV do Regimento Interno do COFEM,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de normatizar o registro de Instituições Museológicas, Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos nos Conselhos Regionais de Museologia - COREMs, conforme determina o Artigo nº 15 da Lei nº 7.287, de 18/12/84;
- a necessidade de se estabelecer critérios para definir a Instituição Museu e, para tanto, tomando como base a definição da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, conforme Art. 1º *“Consideram-se museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento”;*
- que a Instituição Museológica para desempenhar na prática os requisitos apontados na definição acima, tomada como básica, deve apresentar, obrigatoriamente, no seu quadro funcional a presença do Museólogo, entre outros profissionais.

RESOLVE:

Artigo 1º – A Instituição Museológica apresentará, no ato de sua solicitação de registro, com vistas à comprovação de sua existência legal e de suas atividades:

- Ato e/ou Lei de Criação;
- Estatuto e/ou Regimento Interno;
- Quadro de Recursos Físicos e Humanos;
- Comprovação de existência em seu Quadro Funcional de profissional(is) Museólogo(s) devidamente registrado(s) no respectivo Conselho Regional de Museologia (COREM);
- Relatório de Atividades realizadas no último ano.

Artigo 2º – ~~A Empresa, Entidade ou Escritório Técnico, para obter registro junto ao respectivo Conselho Regional de Museologia, deverá preencher Formulário de Registro e Alteração de Pessoas Jurídicas, Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos (Anexo I) e apresentar:~~



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- ~~– Cópia autenticada do Ato de sua Constituição (nos casos onde ainda não houve alterações) ou última alteração contratual consolidada (se o contrato já teve alterações), registradas no órgão competente, de forma a comprovar a realização de atividades técnicas de museologia;~~
- ~~– Cópia simples do cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), constando a(s) descrição(ões) da(s) atividade(s) econômica(s) registrada(s) e respectivo(s) código(s) do grupo 91 na CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas);~~
- ~~– Comprovação da existência de profissional Museólogo, devidamente registrado no respectivo COREM, que responda pelas atividades técnicas de museologia;~~
- ~~– Cópia autenticada da comprovação do vínculo do responsável técnico:~~
 - ~~• se empregado — folha de registro de empregado, frente e verso, atualizada;~~
 - ~~• se prestador de serviços — contrato de prestação de serviço, com firmas reconhecidas;~~
 - ~~• se sócio — contrato social;~~
 - ~~• se diretor ou gerente — ata da Assembleia registrada e autenticada com data de posse.~~
- ~~– Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente assinado pelo profissional museólogo indicado e pelo representante legal da empresa que o está designando (**Anexo II**);~~
- ~~– Relatório de suas atividades da PJ do último ano;~~
- ~~– Certidão Negativa de Tributos.~~

"O caput do Artigo 2º desta Resolução foi alterado pela Resolução COFEM nº 085/2023 de 26 de agosto de 2023.

Parágrafo Único — ~~Se o exercício da atividade empresarial passar a ocorrer em jurisdição de outro COREM, a PJ deverá solicitar a transferência de sua inscrição, aos respectivos COREMs envolvidos. “Este parágrafo único foi Revogado pela Resolução COFEM Nº 57/2021 de 04/02/2021, que acrescentou a este artigo 2º, 10 (dez) parágrafos que tratam sobre a atuação da Pessoa Jurídica em jurisdição distinta a do seu registro e dá outras providências.”~~

Artigo 3º – Anualmente, a Instituição Museológica, a Empresa, a Entidade ou o Escritório Técnico registrado deve apresentar, até 31 de março, para fins de renovação de registro:

- Quadro funcional atualizado;
- Relatório de atividades e
- Alteração contratual (para Empresa, Entidade ou Escritório Técnico, se houver)

Artigo 4º – As Instituições Museológicas, as Empresas, Entidades ou Escritórios Técnicos pagarão obrigatoriamente, ao Conselho Regional, uma anuidade cujo valor é determinado pelo Conselho Federal de Museologia.

Artigo 5º – O Certificado informando que a Instituição Museológica, Empresa, Entidade ou Escritório Técnico está legalmente apto a exercer suas funções junto à sociedade e ao respectivo COREM, só poderá ser emitido após o pagamento da anuidade e o recebimento da comprovação da existência em seu quadro do profissional museólogo, conforme determinação dos Artigos 1º e 2º dessa Resolução.

Artigo 6º – Ficam revogadas as Resoluções COFEM nº 05/2012 e COFEM nº 16/2018



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei Nº 7287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Artigo 7º – A presente Resolução, *ad referendum* do Plenário, entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

Rita de Cassia de Mattos

Museóloga – COREM 2R 0064-I
Presidente COFEM